

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

Pavilhão dos Desportos Náuticos

Belém - LISBOA

COMUNICADO OFICIAL Nº. 17/56

Lisboa, 25 de Março de 1956

Às Associações Regionais

Aos Clubes

Exm^{as}. Senhores:

Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, se comunica:

LICENÇAS

Para conhecimento das Associações e Clubes, se informa que, em conformidade com o disposto no artº. 64º. do Regulamento Desportivo, esta Federação recebe, desde o dia 15 do corrente, pedidos de licenciamento e de revalidação de licenças de nadadores para a época de 1956.

Estes pedidos devem ser acompanhados das importâncias correspondentes às taxas de licenciamento ou de revalidação; caso contrário, serão simplesmente devolvidos.

Como os cartões de identidade-licença fornecidos em 1952 terão que ser substituídos este ano, por já não comportarem mais revalidações, chama-se especialmente a atenção dos interessados para este facto. Aos pedidos de revalidação de licenças nestas condições, deve juntar-se uma fotografia do respectivo nadador (artº. 66º, Nº. 3º., do Reg. Desp.).

Os clubes devem procurar nas suas Associações, e dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da data da entrega nas mesmas, dos boletins de licenciamento, as respectivas licenças, uma vez que, terminado este prazo, não poderão ser utilizados como licença os recibos passados pela respectiva Associação e que, em consequência do disposto no artº. 60º. do Regulamento Desportivo, serão desclassificados em todas as provas ou campeonatos em que, eventualmente, tenham participado, todos os que não se encontrem nas condições estipuladas no citado artigo, independentemente das sanções a aplicar àqueles que venham a ser considerados responsáveis por estas infracções ao Regulamento.

TAXAS DE FILIAÇÃO

Termina no dia 31 do corrente o prazo para pagamento das taxas de filiação das Associações, cujo cálculo da parte comple-

mentar é feito tomando por base o número de clubes inscritos, no ano de 1955, nas respectivas Associações.

CALENDÁRIO DE PROVAS PARA 1956

Os clubes deverão officiar às suas Associações Regionais até ao dia 10 de Abril p.f., solicitando-lhes a reserva de datas para as suas organizações.

Recolhidos esses elementos, procederão as Associações à sua remessa para a Federação, até ao dia 18 do mesmo mês de Abril, depois de referirem também as datas que desejarem para as suas realizações.

Os pedidos de reserva de datas deverão ser devidamente concretizados, indicando-se, se possível, os nomes das taças em disputa, a designação do torneio, se é entre-sócios ou entre-clubes, o local, a hora, etc.

MUITO IMPORTANTE - Na área de Lisboa, não serão considerados pedidos para organizações de mar ou rio, durante o mês de Agosto, que será reservado exclusivamente a competições de piscina.

De 25 de Julho a 5 de Agosto, não deverão as Associações Regionais do Continente levar a efeito quaisquer competições, a fim de não serem prejudicados os Campeonatos da Federação Internacional Desportiva do Ensino Católico, que terão lugar no período compreendido entre aqueles dias, em organização da "Mocidade Portuguesa!"

ESTILO LIVRE

Surgindo frequentemente dúvidas quanto à interpretação a dar à expressão "estilo livre", esclarece-se que "estilo livre" é todo aquele que não se acha previsto nos art^{os} 102^o, 103^o. e 104^o do Reg. Desportivo.

CIRCULARES DA DIRECÇÃO GERAL DOS DESPORTOS

Por conterem matéria de interesse, a seguir se transcrevem três circulares da Direcção Geral dos Desportos:

Circ. n^o. 1(21)

Por se ter verificado que alguns organismos desportivos não cumprem com o disposto no § 1^o. do art^o. 26^o do Decreto n^o. 32946, de 3 de Agosto de 1943, submetendo à aprovação de Sua Excelência o Ministro da Educação Nacional os seus corpos gerentes, comunica-se, para os devidos efeitos, que sempre que se verifiquem as eleições previstas nos Estatutos, devem os clubes enviar o respectivo processo dos corpos gerentes para aprovação superior, o qual deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- officio dirigido ao Exm^o. Director Geral pedindo a aprovação dos corpos gerentes, com indicação do período para que foram eleitos;

- relação identificativa dos indivíduos eleitos donde conste: nome, cargo, idade, residência, naturalidade e nacionalidade (quando a naturalidade não seja portuguesa);
- declaração a que se refere o decreto-lei nº.27003 de cada indivíduo eleito.

Esclarece-se ainda, que estas disposições são aplicáveis aos casos em que os indivíduos em exercício num determinado período, sejam reeleitos para o período seguinte.

Circ. nº.1(37)

Para conhecimento dessa Federação, e com os fins que a mesma tiver por convenientes, comunica-se que, embora o assunto seja já corrente e tenha até aproveitado a todas as colectividades constituídas por via da fusão de várias outras da mesma zona, ou da mesma povoação, o Exmº. Director Geral, por seu despacho de 17 de Dezembro último, fixou a doutrina de que "qualquer clube surgido da reunião de outros, usufruirá dos direitos que, e cada uma das associações regionais das várias modalidades, eram atribuídos a estes.

Circ. nº.1(1)

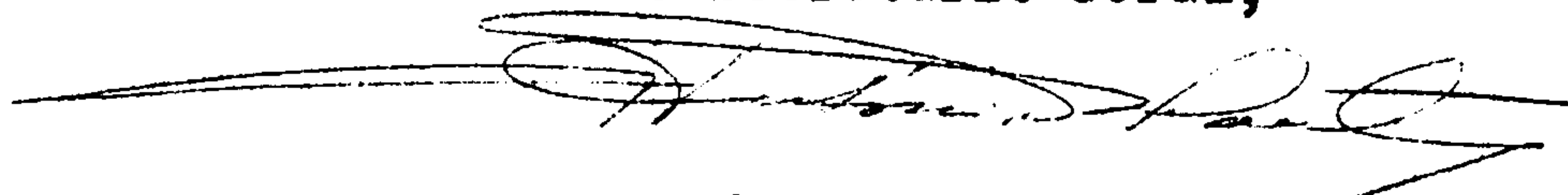
Tendo em vista a preparação das equipas de representação nacional que tenham a disputar provas internacionais torna-se necessário intensificar a preparação física dos seus componentes para que possam apresentar-se no momento próprio, no óptimo das suas possibilidades atléticas.

Não significa no entanto esta recomendação que só àqueles se deva ministrar a ginástica e preparação física indispensável para a prática das várias modalidades desportivas, pelo que se chama particularmente a atenção de todos os organismos desportivos para o cumprimento do estabelecido como doutrina no Artº. 37º e seus parágrafos, do Decreto nº. 32946.

Com os protestos da nossa mais elevada consideração, nos subscrevemos de V.Exªs.

Muito Atentamente

Pela Direcção da F. P. N.
O Secretário-Geral,



(António dos Santos)